

# LEI MUNICIPAL Nº 2.514/2005

---

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo total ou parcial a estudantes residentes no Município de Aparecida de Goiânia, conforme carência financeira. Parágrafo único - A Secretária de Assistência Social emitirá as declarações certificando que o estudante é carente e necessita de bolsa estudo para custear seus estudos. Art. 2º - Para que o estudante carente tenha direito a bolsa estudo deverá ser apresentado junto a Secretaria de Educação: I - Declaração da instituição de ensino, constando à quantidade de alunos matriculados e o ano e/ou período em que os mesmos estão matriculados; II - Requerimento do aluno ou responsável junto a instituição de ensino, onde conste, no mínimo, os seguintes dados: a) quantos são os membros da família; b) quantas pessoas da família estão empregados; c) qual o valor total da remuneração da família; d) III - Comprovante de endereço e comprovante de renda dos familiares, entregue a instituição de ensino. Art. 3º - A instituição de ensino deverá enviar trimestralmente a Secretaria de Educação, os documentos da vida curricular dos estudantes, sendo: a) relatório de frequência; b) relatório de notas. Parágrafo único - Caso o estudante não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a bolsa de estudo. Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a estender os benefícios instituído nesta lei aos servidores e aos filhos dos servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, que percebam remuneração inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Art. 5º - A bolsa de estudo será repassada diretamente a instituição de ensino, mediante a celebração de convênio e o atendimento das seguintes condições: I - Ter comprovada a necessidade de atendimento à comunidade, mediante laudo de déficit e necessidade, levantado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal do Bem-Estar Social; II - Estar à instituição de ensino em dia com o FGTS, INSS e tributos e contribuições municipais. Art. 6º - As dotações orçamentárias necessárias à concessão da bolsa de estudo e o cumprimento dos convênios autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas. Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementares nos valores necessários até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005, revogando-se as demais disposições em contrário. Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por decreto as exigências complementares, para o atendimento ao disposto nesta lei.